



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

**LEI COMPLEMENTAR N.º 108/2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE: ALTERA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 017/03 – CONCEDE VANTAGEM PECUNIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal conceder vantagem pecuniária aos servidores auxiliares de desenvolvimento infantil, de nomenclatura Monitor de Creche - (126-NA) no valor de R\$ 512,73 (quinhentos e doze reais e setenta e três centavos) quando estiverem no efetivo exercício das atribuições do professor.

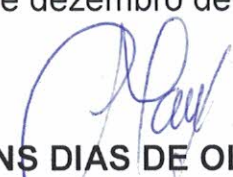
**Parágrafo único:** o beneficiário da vantagem deverá possuir habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena.

**Art. 2.º** - A vantagem pecuniária tem caráter remuneratório, sendo reajustada pelo percentual do reajuste geral anual concedido aos servidores do magistério.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal e receitas do magistério.

**Art. 4.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 03 de dezembro de 2019.

  
**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350**